

SEXTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2014

■ ANAC

## Até o fim do ano passageiro poderá usar eletrônicos em todas as fases do voo

Com a mudança, durante o taxiamento até o portão de desembarque será permitido o uso de celulares com o modo de transmissão ativado

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

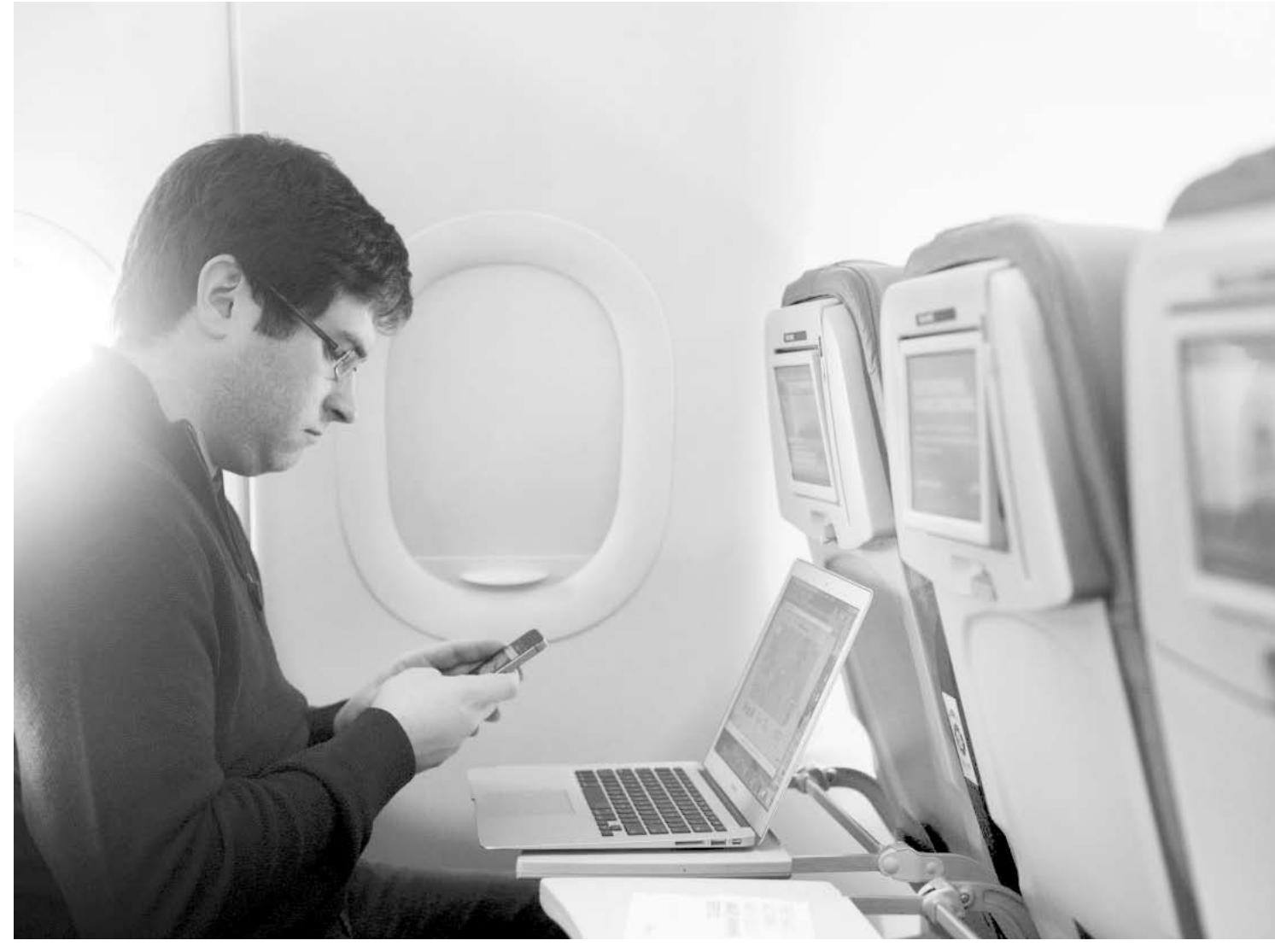
**A**Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) publicou no Diário Oficial da União uma instrução suplementar para facilitar a liberação do uso de equipamentos eletrônicos como celulares, tablets e câmeras fotográficas em todas as fases do voo. Se autorizada a liberação, os equipamentos poderão ser usados no modo avião, que não permite ligações telefônicas e acesso à internet.

Atualmente, é preciso desligar os eletrônicos durante o pouso e a decolagem. Com a mudança, durante o taxiamento até o portão de desembarque será permitido o uso de celulares com o modo de transmissão ativado.

A expectativa é que até o final do ano comecem sair as liberações para o uso dos eletrônicos em todas as fases do voo, de acordo com a Anac. Para obter

a autorização as companhias aéreas devem fazer uma análise de sua frota, determinando se é segura a expansão do uso de dispositivos eletrônicos portáteis às demais fases de voo, além da fase de cruzeiro, sem causar problemas ao sistema de navegação da aeronave. Cada modelo de aeronave deverá ser avaliado.

A Anac informou que havia recebido algumas solicitações de empresas aéreas brasileiras para expansão do uso dos eletrônicos portáteis. Os processos recebidos estão em análise e, a partir da publicação da instrução suplementar, a avaliação final e eventual aceitação para expansão poderá ser concretizada, de acordo com a agência. A instrução brasileira foi elaborada com base em estudos feitos da agência reguladora da aviação civil dos Estados Unidos, a Federal Aviation Administration (FAA).



■ RENDA PESSOAL

## Expectativa dos consumidores volta a melhorar em outubro

O índice de pessoas que pretendem comprar bens de maior valor, porém, recuou 0,9%

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

A expectativa dos consumidores brasileiros com a economia melhorou pelo segundo mês seguido. Elaborado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), o Índice Nacional de Expectativa do Consumidor (Inec) cresceu de 109,7 pontos em setembro para 112 pontos em outubro, alta de 2,1%. Em 2014, o índice está abaixo apenas dos 113,9 pontos registrados em janeiro.

De acordo com a CNI, o

resultado de outubro parece confirmar a tendência de recuperação do Inec, mas os componentes que integram o índice total apresentaram resultados mistos. De um mês para outro, a expectativa de que a inflação vai cair aumentou 12,7%. O indicador de queda do desemprego subiu 7%. A expectativa de melhoria da renda pessoal, no entanto, caiu 1,2%.

Conforme os dados, cresceu 0,7% o índice de consumidores que acreditam que a situação fi-

nanceira pessoal vai melhorar. O indicador de endividamento (consumidores que esperam queda no endividamento) também aumentou 0,7%. O índice de pessoas que pretendem comprar bens de maior valor, porém, recuou 0,9%. O Inec funciona como termômetro da confiança do consumidor. Quanto maior o índice, maior o otimismo. Realizada em parceria com o Ibope, a pesquisa ouviu 2.002 pessoas, em 142 municípios de todo o país, entre 16 e 20 de outubro.

■ EDUCAÇÃO

## Programa oferece licenciatura a professores da rede pública que não tenham formação superior

→ Da REDAÇÃO

contato@oextra.net

**A**pós o repasse das informações, os professores poderão fazer a inscrição entre os dias 20 de janeiro e 13 de março de 2015. Os cursos de licenciatura são destinados aos docentes em exercício na rede pública da educação básica que não tenham formação superior, ou que, mesmo tendo essa formação, se disponham a realizar. As vagas são de responsabilidade do Plano Nacional de Formação de Professores (Parfor).

O Plano tem como prin-

cipal objetivo promover a oferta de vagas em cursos de educação superior, gratuitos e de qualidade, para professores em exercício na rede pública de educação básica.

### PARA PARTICIPAR

Os interessados em participar precisam estar cadastrados na base de dados do Educacenso, na função docente ou tradutor intérprete de libras. Para ser selecionado, é preciso também ter a pré-inscrição validada pela secretaria de Educação do Estado ou órgão equivalente a que esteja vinculado.

Cada curso tem sua exi-

gência. Para os cursos de licenciatura, docentes e tradutores intérpretes de libras devem estar em exercício na rede pública da educação básica e não ter formação superior. Caso tenham essa formação eles precisam se dispor a fazer o curso de licenciatura na área em que atuam em sala de aula. Nos programas de segunda licenciatura, podem se inscrever aqueles que tenham uma licenciatura, mas que atuem em área distinta dessa formação. Nos programas de formação pedagógica, podem se inscrever graduados não licenciados.

**REDE MultiDrogas DROGALIDER** DISK ENTREGAS: 3442-4505

**AGORA TAMBÉM NA FEF**

**ATENDIMENTO 24 HORAS**

**Com você pela nossa gente**

**Preços Multi Populares**

**Cobrimos qualquer oferta da concorrência em medicamentos!**

**ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES**

**Fernandópolis: Av. Expedicionários Brasileiros, 1.222 - Fone (17) 3442-4505 / Fax: 3463-3368 - Centro**

**Valentim Gentil: Av. Cavalim, 633 - Centro - Fone (17) 3485-2266**

**publicações****Condomínio Residencial Green Village****EDITAL DE CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA**

Convocamos os moradores e proprietários de residência do Condomínio Residencial Green Village para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se ás 19:30h, do dia 03/11/2014 no Salão de Festas do Condomínio na Rua Maria Piacenti Ruiz, nº 340 Bairro Por do Sol na cidade de Fernandópolis.

Pauta da Reunião:

1- Eleição de Síndico (a), Tesoureiro (a) e Secretário (a)

2- Assuntos de interesses Gerais

Não havendo números legal de presentes, a mesma inatalar-se-á com qualquer "quorum" no mesmo local e dia, no horário das 20:00h, onde prevalecerá o que for decidido na Assembléia.

**Três publicações: dias 29, 30 e 31 de outubro 2014.**

**1ª publicação: quarta-feira, 29 de outubro de 2014.**

**2ª publicação: quinta-feira, 30 de outubro de 2014.**

**3ª publicação: sexta-feira, 31 de outubro de 2014.**

O EXTRA.NET - Edição N° 2.425.

**VENDE-SE**

**LOJA** no centro de Fernandópolis. Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 99717-3541.

**VENDE-SE**

**PIZZARIA**, no bairro Coester. Tratar nos telefones (17) 99714-9848 ou 99133-4934.

**ALUGA-SE**

**APARTAMENTO** no Guarujá, na praia da Enseada a 120 metros da praia, com 3 quartos, sala, cozinha, garagem para dois carros. Interessados entrar em contato pelos telefones (17) 99758-2188 / 99794-0509.

**VENDE-SE**

**CASA NOVA**, com 2 quartos, banheiro, sala, cozinha, localizada no Parque Universitário, total de construção: 70m<sup>2</sup>. Valor: 128.000,00 (aceita troca). Interessados entrar em contato pelo telefone (17) 98181-3455.

**CONSORCIO CREDITO DE R\$300 MIL**  
ENTRADA \$5 MIL + P \$2.800 EM ANDAMENTO COM LANCE  
EMBUTIDO. IMÓVEL (COMPRA REFORMA CONTRUÇÃO )  
SITIO FAZENDA CARRO CAMINHÃO MAQUINARIO CAPITAL DE GIRO CEL 997033645 992652224

**EXCURSÃO PARA BALNEÁRIO CANTORIÚ - SC**

PROGRAME-SE PARA SUAS FÉRIAS!

Saída: 05/01/2015 - Retorno: 13/01/2015. Hospedagem: Mar Hotel. Apto com ar-condicionado - TV - Frigobar, Piscina - café da manhã e jantar. PASSEIOS INCLUSOS no pacote: Praia da Joaquina - Brusque - Nova Trento - Madre Paulina. PASSEIOS OPCIONAIS: (não inclusos no pacote) Beto Carreiro - Teleférico - Scuna - Cristo Luz. Contato: Passarini: (17) 3442-5538 ou 99714-7764

**PRECISA-SE TÉCNICO EM ELETROÔNICA**  
LOJA Rio Preto Games, no Shopping Center Fernandópolis. Tratar pelo fone: (17) 3463-3666.

**EMPRESA DA ÁREA DE SAÚDE CONTRATA**

- ENFERMEIRO (A) PARA HOME CARE

- AUXILIAR ADMINISTRATIVO.

ENCAMINHA CV PARA: gpsaude10@gmail.com

**VENDE-SE**

**CASA** na Av. 18 (próximo ao Poupatempo): três quartos, sendo 2 com suíte, banheiro social, sala, copa, cozinha, banheiro externo, despejo, lavanderia e garagem para 3 carros. Total da construção 159,00 m<sup>2</sup>. Mais informações pelo celular (17) 99123-9838.

**♥ NAMORO SÉRIO ♥**

X. L. de 65 anos, magro, moreno e evangélico, procura conhecer **SENHORA**, com idade entre 50 e 60 anos, para relacionamento sério. Interessadas entrar em contato pelos telefones (67) 9826-1439 (VIVO) e 9129-9420 (CLARO).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES**

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

**CONCURSO PÚBLICO N° 01/2014  
DE RETIFICAÇÃO**

A prefeita do município de São João das Duas Pontes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a Retificação do Edital de Concurso Público N° 01/2014, conforme discriminado abaixo.

**1. ALTERAÇÃO DE CARGO**

1.1. Leia-se como segue e não como constou.

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R\$)
Assistente Social	R\$1.223,50	01	20	30 horas	Superior Específico + Registro no respectivo Órgão de Classe.	61,00

**2. EXCLUSÃO DE CARGO.**

2.1. Fica excluído do Edital de Concurso Público o cargo abaixo, bem como suas atribuições e conteúdos programáticos.

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R\$)
Professor Educação Básica II	R\$ 851,80	03	II	25 horas	Superior Específico	42,59

2.2. Os candidatos inscritos para o cargo Professor de Educação Básica II, poderão se inscrever em outros cargos do Concurso Público sem que seja gerado novo ônus ou poderão abdicar da participação no certame, tendo garantido o direito à devolução dos valores já saldados.

2.3. Os candidatos que manifestarem interesse em qualquer das opções acima deverá comparecer ao local de realização das inscrições.

2.4. O candidato inscrito no cargo acima, que não comparecer ao local das inscrições até o final do prazo previsto e não fizer a opção de troca de cargo ou pedido de devolução do valor recolhido, terá sua inscrição excluída e não terá restituído o valor da taxa.

**3. INCLUSÃO DE CARGOS**

3.1. Incluem-se ao Edital de Concurso Público os cargos abaixo, bem como suas atribuições e conteúdos programáticos, conforme segue.

CARGO	SALÁRIO	VAGAS	REF.	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS	INSCRIÇÃO (R\$)
Professor Educação Básica I - PEB I - Infantil	R\$ 851,80	02	II	25 horas	Superior em Pedagogia	43,00
Professor Educação Básica I - PEB I - Fundamental	R\$ 896,20	02	III	30 horas	Superior em Pedagogia	45,00

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS**

Professor Educação Básica I – PEB I - Infantil

A)- Cuidar e educar crianças de seis meses a cinco anos de idade nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

B)- Proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal, bem como banho e troca de fraldas.

C)- Auxiliar as crianças na alimentação.

D)- Promover horário para repouso.

E)- Garantir a segurança das crianças na instituição escolar.

F)- Observar a saúde e o bem-estar das crianças, prestando os primeiros socorros, caso seja necessário.

G)- Comunicar aos pais os acontecimentos relevantes do dia.

H)- Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida.

I)- Manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade.

J)- Apurar a frequência diária das crianças.

K)- Respeitar as etapas do desenvolvimento infantil.

L)- Planejar e executar o trabalho docente, realizando atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis.

M)- Organizar registros de observações das crianças, acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional.

N)- Participar de atividades extra-classe, bem como de reuniões pedagógicas e administrativas, contribuindo dessa forma, para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Professor Educação Básica I – PEB I - Fundamental

A)- Ministrar aulas de acordo com o ano/série em que atua, garantindo no planejamento destas, a articulação entre Proposta Curricular, Expectativas de Aprendizagem, Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico da Unidade Escolar, com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, objetivando constantes avanços na qualidade da Educação Municipal.

B)- Assumir seu papel profissional como integrante da equipe escolar.

C)- Adotar uma postura reflexiva quanto à sua prática, buscando novos aportes teóricos e metodológicos que favoreçam seu trabalho docente.

D)- Identificar e atender as necessidades de aprendizagem de seus alunos, articulando o planejamento do seu trabalho às atividades pedagógicas para tal finalidade.

E)- Efetivar a ação docente, reconhecendo que o processo de aprendizagem transcende de forma dialógica, intimamente ligada às estratégias didáticas e metodológicas, onde cada pessoa envolvida no processo educacional se encontre em processo de humanização, como seres históricos que modificam suas heranças no dinamismo das relações interpessoais e na construção do conhecimento.

F)- Participar de cursos, seminários, encontros, ciclos de estudos, congressos e outros eventos relacionados à educação, como parte de sua formação profissional.

G)- Constituir a ação docente que considere as peculiaridades de seus alunos e da comunidade da escola onde atua, com o objetivo de integrar construção de conhecimento e necessidades da vida prática.

H)- Participar do Projeto Pedagógico Educacional da escola onde atua, propor alterações ou inclusões para a execução dos programas e projetos de ensino, objetivando o melhor desempenho das atividades docentes e discentes.

I)- Ter atitudes colaborativas como membro da equipe escolar, desenvolvendo pensamento autônomo fundamentado pela ética profissional.

J)- Incentivar os educandos, através de estratégias pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento de seus saberes e competências, da curiosidade, da descoberta e do espírito investigador.

K)- Planejar e executar sua ação docente, considerando as diferenças no desenvolvimento e no ritmo da aprendizagem dos educandos e alterar suas estratégias e atividades pedagógicas para atender às necessidades identificadas.

L)- Acompanhar e orientar os educandos nos procedimentos de sua higiene pessoal, bem como alimentação escolar.

M)- Planejar e avaliar os objetivos e atividades concernentes ao desenvolvimento do educando, garantir a continuidade do processo educativo, mediante registros diários e relatórios com periodicidade estabelecida pela equipe gestora.

N)- Encaminhar os dados resultantes dos processos avaliativos e da apuração de assiduidade, referentes aos educandos regularmente matriculados, conforme normas estabelecidas pela Secretaria.

O)- Elaborar e aplicar instrumentos de avaliação da aprendizagem para apuração de índices ou indicadores da aprendizagem dos alunos, com vistas à ampliação de saberes e competências, replanejando ações pedagógicas que potencializem bons resultados.

P)- Organizar e realizar reunião de pais ou responsáveis, manter permanente contato com os mesmos e informá-los dos objetivos do Projeto Pedagógico Educacional e da aprendizagem dos educandos.

Q)- Zelar pela frequência às aulas, informar os pais ou responsáveis e equipe gestora, quando identificado baixo índice de assiduidade dos educandos, efetuando diariamente os devidos registros em seu diário de classe.

R)- Participar dos Conselhos de série/classe/ciclo. Atuar como membro do Conselho de Escola da Associação de Pais e Mestres.

S)- Responsabilizar-se pelo bom uso e conservação do mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos individuais e coletivos, bem como ter atitude colaborativa na organização dos espaços coletivos onde ocorre a ação docente e discente.

T)- Participar das atividades pedagógicas coletivas de acordo com cronograma estabelecido na Unidade Escolar, desenvolver quando designado atividades educacionais complementares, realizar outras demandas vinculadas à docência, resultantes de avanços e aprimoramentos dos objetivos, diretrizes e metas definidas, e desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

**CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS ESPECÍFICOS**

Professor Educação Básica I – PEB I - Infantil e Professor Educação Básica I – PEB I - Fundamental

Conhecer a função social da educação escolar e ser proficiente no uso da língua portuguesa, oral e escrita, em todas as situações sociais e atividades relevantes para o exercício profissional.

Compreender que à educação formal cabe promover o desenvolvimento integral do educando, respondendo às demandas que a sociedade atual coloca para a educação escolar.

Compreender criticamente a inclusão no projeto educacional brasileiro, especialmente sua abertura às dimensões da diferença, da diversidade e do multiculturalismo.

Conhecer os problemas e conflitos que afetam o convívio social (saúde, segurança, dependência química, educação para o trânsito, pluralidade cultural, ética, sustentabilidade ambiental, orientação sexual, trabalho e consumo) e compreender como eles podem provocar preconceitos, manifestações de violência e impactos sociais, políticos, econômicos, ambientais e educacionais, reconhecendo a si mesmo como protagonista e agente transformador no âmbito de sua atuação profissional.

Compreender que vivemos em uma sociedade heterogênea e plural, onde se deve respeitar e valorizar as diferenças.

Estabelecer critérios pertinentes e relevantes para a progressão da aprendizagem, tais como: a natureza, as especificidades e o grau de complexidade dos conteúdos; as possibilidades de aprendizagem dos alunos; o trat

publicações

CONÓCIO  
INTERMUNICIPAL DA SAÚDE  
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLISAVISO DE RESULTADO,  
HOMOLOGAÇÃO-ADJUDICAÇÃO

CONVITE N. 007/14 (Proc. 015/14). Objeto: Fornecimento de atendimento médico especializado em Psiquiatria por doze meses, cf. especificações indicadas no Anexo I. Classif. (menor preço): 1º lugar: Otoclin Clínica Médica Fernandópolis S/S Ltda - ME. CNPJ 07.909.899/0001-09 Valor: R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais). Desistência prazo recursal. Homologação e Adjudicação: à empresa primeira classificada: 27.10.2014. Homologada em 30/10/2014 e Adjudicada em 30/10/2014. Autor: Ana Maria Matoso Bim. Presidente. AUTORIZO A PUBLICAÇÃO Na data supra.

Ana Maria Matoso Bim Presidente do Conselho de Prefeitos – CISARF.

## CERTIDÃO

Publicada, no jornal local e por afixação no quadro próprio da Sede do Consórcio,

De amplo acesso ao PÚBLICO.

Na data supra.

Dirce Maria S. Azadinho – Gerente Administrativa

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.425.

## VENDE - TROCA - ARRENDA-SE

03 - Extrusoras de 90 mm

03 - Picotadores

01 - Aglutinador de 50 cv

## PARA RECUPERAÇÃO DE PLÁSTICOS

01 - Transformador 112,5 - completo - NOVO

01 - Quadro de Distribuidor de Energia

Cabos Elétricos de várias medidas (ALTA TENSÃO)

01 - Compressor 2.500 pés

01 - Guincho para 2 ton.

Mesas de Escritórios

(17) 98190-9474 | 99657-7636

CONÓCIO  
INTERMUNICIPAL DA SAÚDE  
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

## 3ª CONVOCAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Fernandópolis através da Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho ANA MARIA MATOSO BIM, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA, os candidatos aprovados e classificados no CONCURSO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO CLT, sem estabilidade, N.º 001/2013, no CARGO DE TARM – Telefonista Auxiliar de Regulação Médica comparecer á sede do CISARF, situado na Rua Sergipe, 660 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis SP até no dia 05 de NOVEMBRO de 2014 (quarta-feira) das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00 horas, munidos de seus documentos pessoais e da documentação conforme solicitada no Edital 01/2013 Concurso Público Contratação CLT, sem estabilidade. Contratação:

TARM - TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA

Art. 05.3.1- Documentos a serem apresentados na hora da Contratação: (Ensino Médio completo e curso básico em informática, carteira de trabalho.)

Classificação	Candidato	Pontos
12º	CARLA MARCONDES FERREIRA	20,0

Fernandópolis, 31 de Outubro de 2014.

Ana Maria Matoso Bim – Presidente do Conselho de Prefeitos

Dirce Azadinho – Gerente Administrativo

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.425.

## VENDE-SE CASA

Rua Koey Arakaki, nº 692. Benfeitorias: garagem para 2 carros, 3 salas, 2 quartos e uma suíte, 2 banheiros, cozinha com armários, lavanderia, quiosque com churrasqueira e varanda com quarto para empregada. Área do terreno: 297m²; área construída: 192,87m². Contato fone: (11) 99489-0916.

[www.oextra.net](http://www.oextra.net)

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES

C.N.P.J - 45.116.712/0001-09

COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO  
/ADJUDICAÇÃO

Em razão de expirado o prazo normal de recurso, e, o que consta na sugestão da comissão de licitação do exercício de 2014, bem como do parecer jurídico da Municipalidade, RESOLVE, HOMOLOGAR E ADJUDICAR, o objeto da C. Convite nº 017/2014, em favor da empresa: VISÃO COMPUTADOR-ADRIEN STOPA GONÇALVES-ME, referente a proposta comercial apresentada em 30 de outubro de 2014, por tratar-se de menor preço por item apresentado no certame.

São João das Duas Pontes (SP), 30 de outubro de 2014

NILZA BOZELI CEZARE

Prefeita Municipal

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.425.

GRUPO DE APOIO A PACIENTES COM DOENÇAS INFECIOSAS E PARASITÁRIAS - GADIP

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Grupo de Apoio a Pacientes com Doenças Infeciosas e Parasitárias-GADIP, comunica que realizará no dia 05 de novembro de 2014, no horário das 16 horas, em sua sede, situado na Rua Perambuco nº 976 - Vila Regina - Fernandópolis - Estado de São Paulo, uma Assembleia Geral Extraordinária para a Eleição da nova Diretoria Executiva que administrará a Entidade no próximo biênio.

Fernandópolis/SP, 20 de outubro de 2.014.

JOÃO BATISTA CANTARELLA

Secretário

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.425.

**CANAL 10**

A 1ª TV de Fernandópolis

[www.canaldez.com.br](http://www.canaldez.com.br)

Acompanhe a nossa programação também pelo site que foi totalmente remodelado.

AMIGOS DA  
SANTA CASA

**PRÊMIOS: 5 NOVILHAS  
+ 10 LEITOAS**

(DO 1º AO 5º PRÊMIO)



VALOR BILHETE  
R\$ 10,00

A renda será  
revertida para a  
Santa Casa de  
Fernandópolis

IMPRESSO E FORNECIDO PELA SANTA CASA

**SORTEIO DIA  
13/12/14**

REALIZAÇÃO



Fone.: (17) 3465-6122 - ramal: 441  
Avenida Afonso Cároso, 2630 - CEP 15.600-000 - SP  
[santacasa@santacasafernandopolis.com.br](mailto:santacasa@santacasafernandopolis.com.br)

*A primeira escola ninguém esquece...*  
**EDUCAÇÃO INFANTIL**

Av. Eurípedes José Ferreira, 779

**3442-2945/3442-5060**

**EM MIRA ESTRELA,  
GRANDIOSA  
QUERMESSE EM PROL  
A SANTA CASA  
DE FERNANDÓPOLIS**

**DIA: 01/11/2014 (Sábado)**

**HORÁRIO: 19:00hs**

**LOCAL: PRAÇA PÚBLICA**

**SANTA CASA**  
Hospital de Ensino  
de Misericórdia de Fernandópolis

**SUA COLABORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO  
É MUITO IMPORTANTE**

**A SANTA CASA  
PRECISA DA NOSSA AJUDA**



# Prefeitura Municipal de Mira Estrela

## Demonstrativo de Aplicação no Ensino

(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, da Constituição Estadual)

Período: Janeiro a Setembro/2014

### RECEITA DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
PRÓPRIOS	580.100,00	458.309,51
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	7.025.500,00	4.773.158,01
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	4.870.000,00	3.182.798,64
<b>TOTAL</b>	<b>12.475.600,00</b>	<b>8.414.266,16</b>
RETENÇÕES AO FUNDEB	2.379.100,00	1.591.191,10
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>10.096.500,00</b>	<b>6.823.075,06</b>

### APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL	3.118.900,00	2.103.566,54

### DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%

### DESPESAS TOTAIS

<b>TOTAL</b>	<b>3.670.192,00</b>	<b>29,41</b>	<b>2.703.673,58</b>	<b>32,13</b>	<b>2.652.413,97</b>	<b>31,52</b>	<b>2.519.663,43</b>	<b>29,94</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	530.911,00	4,25	424.662,69	5,04	398.706,38	4,73	339.496,46	4,03
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	760.181,00	6,09	687.819,79	8,17	662.516,49	7,87	588.975,87	6,99
RETENÇÕES AO FUNDEB	2.379.100,00	19,07	1.591.191,10	18,91	1.591.191,10	18,91	1.591.191,10	18,91

### DEDUÇÕES

<b>TOTAL</b>	<b>79.400,33</b>	<b>0,94</b>	<b>91.890,31</b>	<b>1,09</b>	<b>171.140,79</b>	<b>2,03</b>
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) GANHOS APLIC. FINANCEIRA FUNDAMENTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO	79.400,33	0,94	91.890,31	1,09	171.140,79	2,03

### DESPESAS LÍQUIDAS

<b>TOTAL</b>	<b>2.624.273,25</b>	<b>31,18</b>	<b>2.560.523,66</b>	<b>30,43</b>	<b>2.348.522,64</b>	<b>27,91</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	424.662,69	5,04	398.706,38	4,73	339.496,46	4,03
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	687.819,79	8,17	662.516,49	7,87	588.975,87	6,99
RETENÇÕES AO FUNDEB	1.511.790,77	17,96	1.499.300,79	17,81	1.420.050,31	16,87

ANTÔNIO CARLOS MACARRÃO DO PRADO  
Prefeito MunicipalWASHINGTON LUIZ COBACHO  
Contador - CRC 1SP262529/O-6Aparecida Amer C O Lemes  
Diretor de Escola

Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.

O EXTRAL.NET - Edição Nº 2.425.

# Prefeitura Municipal de Mira Estrela

## Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigo 21 e 22 da Lei Federal nº 11.494/2007)

Período: Janeiro a Setembro/2014

### RECEITA DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.260.000,00	947.709,75
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	5.000,00	3.268,70
<b>TOTAL</b>	<b>1.265.000,00</b>	<b>950.978,45</b>

### RETENÇÕES AO FUNDEB

	Para o Exercício (Previsão Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.379.100,00	1.591.191,10

### APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.265.000,00</b>	<b>950.978,45</b>
MAGISTÉRIO (60%)	759.000,00	570.587,07

### APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

	Transferências Recebidas	Retenções
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>947.709,75</b>	<b>1.591.191,10</b>

Diferença (Recebido-Retido): (Perda)

-643.481,35

### DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>								

<b>TOTAL</b>	<b>2.893.940,66</b>	<b>228,77</b>	<b>868.309,42</b>	<b>91,31</b>	<b>855.819,44</b>	<b>89,99</b>	<b>776.568,96</b>	<b>81,65</b>
MAGISTÉRIO	423.208,00	33,46	660.997,43	69,51	660.997,43	69,51	586.267,32	61,64
OUTRAS	2.470.732,66	195,31	207.311,99	21,80	194.822,01	20,49	190.301,64	20,01

### DESPESAS LÍQUIDAS

**TOTAL**	**868.309,42**	**91,31**	**855.819,44**	**89,99**	**776.568,96**	**81,65**



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 120/2014

*"Reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Estrela d'Oeste e dá providências correlatas."*

**PEDRO ITIRO KOYANAGI**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e nos termos do Autógrafo de Lei Complementar nº 120, de 24 de outubro de 2014, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SECÃO I Do Plano de Carreira do Magistério e seus Objetivos

**Art. 1º** - Esta Lei Complementar reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Estrela d'Oeste e o seu Quadro de Pessoal, nos termos das disposições constitucionais e legais vigentes.

**Art. 2º** - A reorganização e adequação da carreira do magistério têm como fundamento:

I - o atendimento à legislação educacional pátria, especialmente ao disposto no artigo 6º da Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Resolução nº 02/2009, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

II - a valorização do profissional do magistério público, observados:

a) oferta de programa permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à progressão na carreira, de acordo com as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, sempre que for possível;

b) o estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de progressão na carreira, a titulação, experiência, desempenho, dedicação exclusiva, atualização e aperfeiçoamento profissional;

c) a remuneração condigna, com vencimento inicial correspondente a, no mínimo, o piso salarial profissional nacional;

d) a evolução do vencimento inicial, através de enquadramento em níveis de vencimento compatíveis com a progressão na carreira;

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei Complementar, integram a carreira do Magistério Público Municipal os servidores que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas na educação básica pública, em suas diversas etapas e modalidades.

**Parágrafo Único** - O regime jurídico aplicável aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar é o estatutário.

**Art. 4º** - As disposições desta Lei Complementar não se aplicam aos profissionais que integram o quadro de apoio escolar.

### SECÃO II Dos Conceitos Básicos

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - Cargo ou função do magistério: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional do magistério;

II - Classe: conjunto de cargos e/ou funções da mesma denominação;

III - Faixa: posição indicativa da situação do servidor na respectiva tabela de vencimentos;

IV - Nível: corresponde ao valor do vencimento do servidor na tabela de vencimentos contemplando as progressões funcionais;

V - Carreira do Magistério: conjunto de classes da mesma natureza de trabalho, escalonadas segundo o nível de complexidade e o grau de responsabilidade;

VI - Quadro do Magistério: conjunto de cargos e funções, privativos da Secretaria Municipal de Educação;

VII - Vencimento: a retribuição pecuniária básica, fixada através de lei e paga mensalmente ao servidor público pelo exercício de seu cargo ou função;

VIII - Remuneração: vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, a que o servidor público faça jus.

### CAPÍTULO II DO QUADRO DO MAGISTÉRIO SECÃO I Da Constituição

**Art. 6º** - O Quadro do Magistério Público Municipal é constituído das seguintes classes, nos termos do Anexo I que faz parte integrante desta Lei Complementar:

I - Classes de Docentes:

a) Professor de Educação Básica I;

b) Professor de Educação Básica II.

II - Classes de Suporte Pedagógico:

a) Diretor de Escola;

b) Vice-Diretor de Escola;

c) Assessor de Coordenação Pedagógica.

### SECÃO II Do Campo de Atuação

**Art. 7º** - Os integrantes das classes de docentes exercerão suas atividades na seguinte conformidade:

I - Professor de Educação Básica I: na educação infantil, na modalidade de creche e pré-escola, nas séries iniciais do ensino fundamental e na educação especial;

II - Professor de Educação Básica II: nos anos finais do ensino fundamental, nos cursos equivalentes de jovens e adultos, na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, quando se optar pela presença de portador de habilitação específica em área própria.

**Parágrafo Único** - A descrição detalhada das atribuições das classes de docentes consta do Anexo III da presente Lei Complementar.

**Art. 8º** - Os ocupantes das classes de suporte pedagógico atuarão nos diferentes níveis da Educação Básica, observado o seu campo de atuação, estabelecido no Anexo III, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

### CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DOS CARGOS SECÃO I Das Formas de Provimento

**Art. 9º** - Os cargos do Quadro do Magistério Público Municipal serão provados na seguinte conformidade:

I - Classes de Docentes: Concurso público de provas e títulos e nomeação;

II - Classes de Suporte Pedagógico: cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - A experiência docente mínima, pré-requisito exigido para o exercício profissional de cargos das classes de suporte pedagógico, será de 03 (três) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

### SEÇÃO II Do Estágio Probatório

**Art. 11** - Após o provimento do cargo em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório de 03 (três) anos, onde seu exercício profissional será avaliado, com base em regulamentação própria e, se aprovado, ocorrerá a investidura no cargo.

**§1º** - Para esse estágio só se conta o tempo de nomeação efetiva no cargo, não sendo computável o tempo de serviço prestado em outra entidade estatal, nem o período de exercício de função pública a título provisório, salvo a situação prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**§2º** - O servidor nomeado em cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, que se encontrar em período de estágio probatório e que for designado para exercer cargo em comissão do Quadro do Magistério; sendo as funções do cargo em comissão equivalentes ou superior ao cargo de provimento efetivo, será também avaliado, se tornando estável no cargo nomeado em virtude de concurso público, caso seja aprovado no estágio probatório.

### SEÇÃO III Do Concurso Público para Ingresso

**Art. 12** - A investidura nos cargos efetivos que compõem o Quadro do Magistério far-se-á através de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

**Art. 13** - O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por uma vez, por até igual período.

**Art. 14** - Os concursos públicos serão realizados sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal, diretamente ou por terceiros, e reger-se-ão por instruções especiais, fixadas no edital de concurso público e na legislação vigente.

### SEÇÃO IV Dos Requisitos

**Art. 15** - Os requisitos para o provimento dos cargos das classes de docentes e cargos das classes de suporte pedagógico ficam estabelecidos em conformidade com o Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 16** - Para os cargos com exigência de qualificação em nível superior, serão considerados tão somente os cursos realizados em instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação.

### CAPÍTULO IV Da Contratação Temporária de Funções Docentes

**Art. 17** - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar-se-á pessoal para funções docentes, por tempo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - para ministrar aulas em classes atribuídas a ocupantes de cargos ou funções, afastados a qualquer título;

II - para ministrar aulas cujo número reduzido de alunos, especificidade ou transitoriedade não justifiquem o provimento do cargo ou para desenvolver projetos educacionais;

III - para ministrar aulas decorrentes de cargos vagos ou que ainda não tenham sido criados;

IV - para ministrar aulas cujo número seja insuficiente para completar a jornada mínima de trabalho do cargo docente.

**Art. 18** - O professor contratado por prazo determinado, não integrará o quadro de pessoal efetivo, não comporá a carreira do magistério, e seu vencimento corresponderá a carga horária que trabalhar, sendo fixado com base no nível inicial da classe, acrescido do percentual de 2% (dois) por cento, em razão da formação em curso superior de licenciatura plena, quando possuir esta formação e não for considerada como requisito para a contratação.

**Parágrafo Único** - O vencimento, previsto no caput deste artigo será reajustado na mesma época e no mesmo índice em que for revisado o dos servidores da carreira do magistério.

**Art. 19** - As contratações temporárias serão efetuadas, observando-se que:

I - O contratado deverá preencher os requisitos mínimos estabelecidos para o cargo do docente a ser substituído e do qual façam parte as atribuições a serem desempenhadas;

II - O contratado deverá se submeter ao regimento interno do estabelecimento de ensino e à legislação pertinente.

**Art. 20** - O contratado para o exercício das atividades docentes deverá ficar à disposição da rede municipal de ensino e exercerá as atividades nas Unidades Escolares que a compõem, a critério exclusivo da Administração.

**Art. 21** - Fica vedada ao professor contratado por prazo determinado a

designação para cargos de suporte pedagógico, salvo se rescindir o contrato.

**Art. 22** - Fica vedada, para atender necessidade temporária, a contratação de professor ocupante de cargo efetivo da rede municipal de ensino que esteja em gozo de licença ou afastamentos previstos na legislação vigente.

**Art. 23** - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado e far-se-á de acordo com o previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 24** - O processo seletivo simplificado de que trata o artigo anterior será realizado na forma da lei e com peculiaridades estabelecidas em regulamento.

**Art. 25** - As contratações para as funções docentes serão feitas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por até igual período, não podendo exceder a 2 (dois) anos.

**§1º** - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo.

**§2º** - As contratações serão feitas independentemente da existência de cargo no quadro de pessoal que sirva como paradigma.

**Art. 26** - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante procedimento disciplinar simplificado, concluído no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Único:** Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo contratante:

a) ato de improbidade;

b) crime contra a Administração Pública;

c) inassiduidade habitual;

d) incontinência de conduta ou mau procedimento;

e) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do contratante, e quando constituir ato prejudicial ao serviço;

f) condenação criminal do contratado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

g) desidízia no desempenho das respectivas funções;

h) embriaguez habitual ou em serviço;

i) violação de segredo do contratante;

j) ato de indisciplina ou de insubordinação;

k) abandono de função;



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**I**) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**m**) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**n**) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

**o**) ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;

**p**) prática constante de jogos de azar.

**Art. 27** - O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

**I** - pelo término do prazo contratual;

**II** - por iniciativa do contratado;

**III** - for provido cargo de natureza docente;

**IV** - pela reassunção do titular do cargo;

**V** - expirar-se o prazo da contratação;

**VI** - por conveniência da Administração Municipal;

**VII** - quando convocado para serviço militar obrigatório ou serviço civil alternativo, quando houver incompatibilidade de horário;

**VIII** - quando assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;

**IX** - quando o contratado descumprir quaisquer obrigações contratuais ou infringir disposição legal, apuradas na forma do artigo 26 desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único:** No caso do inciso II o contratado deverá solicitar a rescisão por escrito e aguardar o deferimento do pedido em serviço, podendo, entretanto, se desligar, após decorridos 10 (dez) dias sem que o Município tenha se manifestado.

**Art. 28** - Aplica-se aos servidores contratados por esta lei o disposto nos incisos IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX do art. 7º da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - O décimo terceiro salário será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 29** - Após cada período de 12 (dozes) meses de vigência do contrato de trabalho, o contratado terá direito a férias, na seguinte proporção:

**a**) trinta dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

**b**) vinte e quatro dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

**c**) dezoito dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

**d**) doze dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 30 (trinta) faltas.

**§1º** - As faltas a que se referem as alíneas do caput deste artigo são as injustificadas.

**§2º** - É vedado descontar, do período de férias, as faltas do contratado ao serviço.

**§3º** - O período de férias será computado, para todos os efeitos, como tempo de serviço.

**§4º** - O contratado que for dispensado sem justa causa, ou cujo contrato de trabalho se extinguir em prazo predeterminado, antes de completar 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração proporcional relativa ao período incompleto de férias.

**§5º** - O docente contratado por prazo determinado poderá gozar férias antecipadas, para adequar o período de gozo com o calendário escolar e as férias dos alunos.

**Art. 30** - O contratado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

**a**) até 3 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, convivente, pais, filhos, enteados, irmãos ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, contados da data do óbito;

**b**) por 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de avós, netos, padrasto, madrasta, genro e nora, sogro e sogra, contados da data do óbito;

**c**) até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento, contados da realização do ato;

**d**) por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana, para os pais;

**e**) por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

**f**) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juiz.

**Art. 31** - O contratado perderá a totalidade da remuneração do dia quando comparecer ou retirar-se do serviço fora de horário.

**Art. 32** - Os contratos serão celebrados sob a forma de contrato administrativo, conferindo ao contratado somente os direitos expressamente previstos neste capítulo.

**Parágrafo Único** - O regime previdenciário a ser aplicado aos contratados por prazo determinado será o Regime Geral de Previdência Social (INSS).

## CAPÍTULO V

### SEÇÃO I

#### Da Jornada de Trabalho das Classes de Docentes

**Art. 33** - Os docentes ficam sujeitos às seguintes jornadas de trabalho:

**I** - Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II: 30 (trinta) aulas semanais de trabalho, sendo:

**a**) 20 (vinte) aulas em atividades com alunos;

**b**) 10 (dez) aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) aulas cumpridas na Unidade Escolar em atividades coletivas com os pares, 05 (cinco) aulas de trabalho pedagógico individual ou acompanhada do Assessor de Coordenação Pedagógico, cumpridas na Unidade Escolar e 03 (três) em local de livre escolha pelo docente.

**§1º** - A aula de trabalho em atividades com alunos e a aula de trabalho pedagógico terão duração de 50 (cinquenta) minutos.

**§2º** - Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

**§3º** - Quando se optar pela presença do Professor de Educação Básica II para ministrar aulas como especialista nos anos iniciais do ensino fundamental e na educação infantil, o titular da regência da classe deverá permanecer na Unidade Escolar, cumprindo as horas de trabalho pedagógico individual, quando se tratar de aulas de Educação Física, Inglês, Artes, Projeto de Leitura e outros projetos que forem ministrados por profissionais portadores de diploma de licenciatura.

**§4º** - Nas aulas de informática o docente regente da classe deverá acompanhar o profissional especializado.

**§5º** - O docente que tiver atribuída classe de Educação de Jovens e Adultos, cuja jornada for inferior a sua jornada de trabalho semanal, deverá completar a jornada em projetos de reforço, recuperação ou outros existentes na Rede Pública Municipal.

**Art. 34** - As jornadas de trabalho previstas nesta Lei Complementar não se aplicam aos docentes contratados por tempo determinado, que deverão ser retribuídos conforme a carga horária que efetivamente vierem a cumprir.

**Art. 35** - Quando o conjunto de aulas em atividade com alunos for diferente do previsto no artigo 33 desta Lei Complementar, a esse conjunto corresponderão

aulas de trabalho pedagógico, na forma indicada no Anexo V desta Lei Complementar.

**Art. 36** O docente que faltar na totalidade de sua jornada diária de trabalho terá consignado "falta-dia".

**§1º** - O descumprimento de parte da jornada de trabalho diária, inclusive as aulas de trabalho pedagógico na Unidade Escolar, será caracterizada "falta-aula", a qual será transportada para os meses subsequentes perfazendo "falta-dia" quando a soma das mesmas atingir o número de aulas da jornada de trabalho diária a que o docente estiver sujeito, ocasião em que ocorrerá o desconto pecuniário correspondente ou a conversão em falta abonada, se docente fizer jus a falta abonada.

**§2º** - A "falta-aula" correspondente a percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho diária configurará "falta-dia".

**§3º** - No mês de dezembro de cada ano, o saldo de "faltas-aula", caso não alcance o total de uma "falta-dia", será descontado da remuneração na proporção das aulas faltadas.

**§4º** - O não comparecimento do docente nos dias letivos ou de convocação acarretará a consignação de "falta-dia" ou "falta-aula", conforme o caso.

**§ 5º** - Somente o Professor de Educação Básica II poderá apresentar "falta-hora", sendo que para as demais classes de docentes a "falta-hora" somente será permitida quando se tratar de horas de trabalho pedagógico na unidade escolar.

**Art. 37** - Ocorrendo redução de classes e/ou aulas em virtude de alteração da organização curricular ou diminuição do número de classes, o docente ocupante de função temporária será dispensado e o docente ocupante de cargo efetivo deverá completar a jornada a que estiver sujeito em qualquer Unidade Escolar do Município, mediante exercício da docência de habilitação própria do cargo ou de disciplinas afins para as quais estiver legalmente habilitado e observadas as seguintes regras de preferência:

**I** - quanto à Unidade Escolar, em primeiro lugar aquela em que se encontra;

**II** - quanto à classe ou disciplina, em primeiro lugar a que lhe é própria.

## SEÇÃO II Do Acúmulo de Cargos, Empregos ou Funções

**Art. 38** - Para fins de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, de acordo com as normas constitucionais, haverá a obrigatoriedade de cumprimento dos requisitos previstos nesta lei complementar:

**§1º** - Haverá compatibilidade de horários quando:

**I** - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do cumprimento do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

**II** - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte;

**III** - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 15 (quinze) minutos, quando se tratar de acúmulo de cargo, emprego ou funções em unidades escolares situadas no município de Estrela d'Oeste.

**IV** - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 30m (trinta) minutos de intervalo, quando a distância entre uma unidade escolar e outra for de até 25 (vinte e cinco) quilômetros;

**V** - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 01h (uma hora) de intervalo, quando a distância entre uma unidade escolar e outra for superior a 25 (vinte e cinco) quilômetros;

**§2º** - Para fins de acumulação remunerada, considera-se técnico ou científico aquele cargo ou emprego que exige, para o seu exercício, conhecimentos específicos de nível superior ou profissionalizante correspondente ao ensino médio.

**§ 3º** - A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho na hipótese de acumulação remunerada é o diretor da unidade de ensino em que estiver em exercício o servidor.

**§4º** - O docente deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública de qualquer esfera de governo, comprovando qual o cargo, emprego ou função e o local e o horário de trabalho.

**§5º** - A comprovação de que trata o caput será efetuada através de documento oficial emitido pelo órgão público onde o servidor exerce o cargo, emprego ou função.

**§6º** - A autoridade a quem o servidor em regime de acumulação estiver subordinado compete:

**I** - verificar e decidir sobre a regularidade da acumulação pretendida;

**II** - encaminhar a decisão dos casos examinados à Secretaria Municipal de Educação;

**§ 7º** - Aplica-se o disposto neste artigo quando ocorrer qualquer mudança da situação funcional do empregado em acumulação remunerada que implique no exercício, mesmo temporário, de outro cargo, emprego ou função, ou na alteração do seu local de trabalho.

**§ 8º** - O servidor que tiver sua situação alterada em cargo, emprego ou função exercidos em outro órgão público fica obrigado a comunicar à chefia imediata a alteração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de desobediência.

**§ 9º** - Será responsabilizada a autoridade que permitir a acumulação ilícita, aplicando-se-lhe as sanções cabíveis.

**§ 10** - Os servidores do quadro do magistério deverão ter a situação de acumulação verificada durante todo o ano, pelo Diretor de Escola, e também por ocasião do processo inicial de atribuição de classes e/ou aulas.

**§ 11** - Em qualquer caso, a declaração de acúmulo expedida pela autoridade competente não exime o servidor de cumprir integralmente os deveres constantes da legislação municipal, ainda que em horário diverso do regular, nas ocasiões em que o exigir o interesse público.

**§ 12** - A Secretaria Municipal de Educação, tendo recebido a decisão da direção da Unidade de Ensino acerca do acúmulo de cargos, empregos ou funções, fará a publicação do ato decisório.

**§ 13** - Caberá à autoridade a que se refere o artigo 6º deste artigo, a qualquer momento:

**I** - estipular prazo máximo de 7 (sete) dias para o servidor, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, optar por um dos cargos, empregos ou funções quando incompatíveis os horários de trabalho;

**II** - exigir, após decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior, sob pena de suspensão dos vencimentos ou salários, prova de que foi exonerado do outro cargo ou dispensado do outro emprego ou função.

**§ 14** - Aplicam-se as disposições do parágrafo anterior quando a autoridade competente, ainda que tenha declarado inicialmente a legalidade do acúmulo, verificar a incompatibilidade superveniente de horários que inviabilize o cumprimento regular e integral da jornada de trabalho.

**§ 15** - Na hipótese do servidor não optar no prazo estipulado, deverá ser proposta a instauração de processo administrativo pela autoridade competente.

## SEÇÃO III Da Carga Suplementar

**Art. 39** - Os docentes poderão exercer carga suplementar de trabalho.

**§1º** - Entende-se por carga suplementar de trabalho o número de horas e/ou aulas prestadas pelo docente, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**§2º** - O número de horas e/ou aulas semanais da carga suplementar de trabalho corresponderá à diferença entre o limite de 40 (quarenta) horas e o número de horas e/ou aulas previstas nas jornadas de trabalho a que se refere esta Lei Complementar.

**§3º** - As horas e/ou aulas prestadas a título de carga suplementar de trabalho docente são constituídas de horas e/ou aulas em atividades com alunos e horas e/ou aulas de trabalho pedagógico, observando-se sempre o limite máximo de 2/3 (dois terços) da jornada semanal de trabalho para o desempenho de atividades com alunos, nos termos do Anexo VI desta Lei Complementar.

**§4º** - A retribuição pecuniária do ocupante do cargo ou função docente, por hora e/ou aula prestada a título de carga suplementar de trabalho, corresponderá ao valor da hora e/ou aula fixado para sua jornada de trabalho docente na tabela de vencimentos da classe a que pertence.

**§5º** - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

**Art. 40** - Poderão ser atribuídas aos ocupantes de cargo ou função docente, a título de carga suplementar, horas e/ou aulas semanais para o desenvolvimento de projetos de recuperação e outros.

**Parágrafo Único** - Os projetos referidos no caput deste artigo deverão estar em conformidade com a proposta pedagógica da escola e serão aprovados pelo Diretor de Escola, homologados, supervisionados e avaliados pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 41** - As vantagens a que fazem jus os servidores do Quadro do Magistério incidirão sobre o valor correspondente da carga suplementar de trabalho docente.

**Art. 42** - Durante o período de férias do servidor, a retribuição pecuniária da carga suplementar de trabalho será feita pela média das horas e/ou aulas de carga suplementar exercidas durante o período aquisitivo.

## SEÇÃO IV Da Jornada de Trabalho das Classes de Suporte Pedagógico

**Art. 43** - A jornada de trabalho das classes de suporte pedagógico fica fixada em 40 (quarenta) horas semanais, destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

## SEÇÃO V Das Aulas de Trabalho Pedagógico

**Art. 44** - As aulas de trabalho pedagógico coletivas a serem cumpridas na Unidade Escolar, em atividades coletivas, deverão ser destinadas a estudos, planejamento, preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da Unidade Escolar, às reuniões e outras atividades pedagógicas e de estudos, atendimento a pais ou responsáveis legais, articulação com a

comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, conforme as determinações da Direção da Unidade Escolar.

**§1º** - As aulas de trabalho pedagógico coletivas deverão ser cumpridas em conjunto com seus pares, em horário constante da proposta pedagógica da escola e organizadas pela própria Unidade Escolar, na forma do disposto no artigo 33, §3º e §4º desta Lei Complementar e na regulamentação própria, quando houver regulamentação.

**§2º** - As aulas de trabalho pedagógico em local de livre escolha destinam-se à preparação de aulas, à avaliação e à correção de trabalhos de alunos.

**§3º** - Os docentes quando convocados para participar de reuniões, palestras, cursos, estudos e outras atividades de interesse da educação, deverão comparecer e as ausências à convocação caracterizarão faltas correspondentes ao período para qual foram convocados.

**§4º** - O docente designado para exercer cargos de suporte pedagógico não fará jus às aulas de trabalho pedagógico.

**§5º** - O horário de cumprimento das aulas de trabalho pedagógico coletivo será fixado em regulamento próprio, respeitando sempre o disposto no artigo 33, 33, §3º e §4º desta Lei Complementar.

## SEÇÃO VI Da Disponibilidade e do Aproveitamento

**Art. 45** - Ficará em disponibilidade o servidor estável que por qualquer motivo ficar sem classe e/ou jornada de aula.

**§1º** - O servidor em disponibilidade ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e será por ela designado para as substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecida às habilitações do servidor.

**§2º** - Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa por parte do servidor em disponibilidade em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

**§3º** - Fica assegurado ao servidor em disponibilidade o direito de retornar às funções de origem, caso sejam restabelecidas a classe e/ou jornada de aulas na Rede Municipal de Ensino de Estrela d'Oeste.

**§4º** - Não havendo possibilidade de aproveitamento do servidor, nos termos do §1º, o mesmo ficará em disponibilidade remunerada, de acordo com as disposições do artigo 35 da Lei Complementar n.º 85/2009.

**Art. 46** - Não sendo estável o servidor será exonerado mediante decretação da desnecessidade de seu cargo.

## CAPÍTULO VI DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO E SUA REMUNERAÇÃO

### SEÇÃO I Da Carreira

**Art. 47** - A carreira do Quadro do Magistério Público do Município de Estrela d'Oeste permitirá progressão horizontal dos profissionais do magistério, distribuídos pelos respectivos níveis.

### SEÇÃO II Da Remuneração

**Art. 48** - A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério será constituída do piso salarial ou salário-base contemplado com progressão funcional nas classes e níveis de titulação, definidos por percentuais, de acordo com tabelas constantes do Anexo II desta Lei Complementar, acrescidas das vantagens pecuniárias estabelecidas na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Fica garantido aos servidores vencimento nunca inferior ao piso salarial profissional nacional.

**Art. 49** - O reajuste salarial dos integrantes do Quadro do Magistério será feito com base nos recursos financeiros aplicados na educação, nos termos da Constituição Federal e legislação educacional e será definido pelo Poder Executivo, mediante autorização legislativa.

**Art. 50** - As tabelas de vencimentos são compostas de níveis, correspondendo o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista nesta Lei Complementar.

### SEÇÃO III Do Desenvolvimento na Carreira

**Art. 51** - O desenvolvimento do servidor na carreira do magistério dar-se-á mediante valorização funcional por titulação e progressão funcional pela via não acadêmica, mediante avaliação de indicadores de crescimento de sua capacidade profissional e se dará das seguintes formas:

I - valorização por titulação, ou seja, títulos acadêmicos obtidos em grau superior de ensino;

II - progressão funcional pela via não acadêmica, considerando-se os cursos de atualização e aperfeiçoamento, mérito por assiduidade, dedicação exclusiva no cargo e avaliação de desempenho, que permitirá a passagem para níveis retributórios superiores da classe a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos.

## SEÇÃO IV Da Valorização Funcional em Razão da Titulação

**Art. 52** - A Valorização funcional em razão da titulação do servidor titular de cargo efetivo será concretizada, dispensados quaisquer interstícios de tempo, através da concessão de gratificação equivalente a 2% (dois) por cento, calculados sobre o vencimento base do servidor, e pagos de forma destacada na folha de pagamento do mesmo.

**§1º** - Para fins de valorização funcional por titulação de trata o caput deste artigo serão considerados os seguintes critérios:

a) habilitação em curso de licenciatura plena, exceto quando utilizado como requisito para provimento do cargo: 02% (dois) por cento;

b) curso de pós-graduação na área da educação, com duração mínima de 360 horas: 02% (dois) por cento;

c) curso de pós-graduação em nível de mestrado na área da educação: 05% (cinco) por cento;

d) curso de pós-graduação em nível de doutorado na área da educação: 05% (cinco) por cento.

**§2º** - Só será concedida uma gratificação para cada nível de graduação ou pós-graduação, previstos nas alíneas dos incisos anteriores, ainda que o servidor apresente diploma ou certificado de cursos distintos.

**§3º** - A valorização funcional em razão da titulação pela conclusão de curso de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado só será concedida depois de decorridos 05 (cinco) anos, contados no inicio da vigência desta Lei Complementar.

## SEÇÃO V Da Progressão Funcional pela Via Não Acadêmica

**Art. 53** - A progressão funcional pela via não acadêmica dos servidores titulares de cargo efetivo do Quadro do Magistério será concretizada por meio da passagem para níveis retributórios superiores da classe a que o servidor pertença, limitada pela amplitude de níveis existentes nas tabelas de vencimentos, mediante conjunção dos seguintes fatores:

I - qualificação em cursos de atualização e aperfeiçoamento:

a) quando se tratar de cursos da área da educação, cada 30 (trinta) horas de curso: 0,25 (vinte e cinco) décimos de ponto.

II - Mérito por assiduidade:

a) frequência a todos os dias letivos previstos no calendário escolar: 01 (um) ponto;

b) verificadas até 6 (seis) faltas: 0,5 (meio) ponto.

III - Dedicação exclusiva no cargo na rede municipal de ensino, apurada anualmente, atribuindo-se 0,5 (meio) ponto no final de cada ano letivo.

IV - avaliação de desempenho, através da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substituir, na seguinte conformidade: quando o IDEB apurado nas escolas da Rede Pública Municipal superar a nota obtida na avaliação anterior, será atribuído 2,5 (dois pontos e meio) por biênio.

**§1º** - Os cursos previstos no inciso I serão considerados uma única vez, vedada a sua acumulação e a carga horária mínima deverá ser de 30h (trinta) horas, não sendo permitida a soma de cursos de menor duração.

**§2º** - Excetuam-se do conceito de falta para efeito da pontuação por assiduidade previsto no inciso II, as ausências decorrentes de doação de sangue, casamento, nojo, licença-gestante ou adotante, licença-paternidade, convocações da justiça eleitoral ou do Poder Judiciário e a faltas abonadas.

**§3º** - Para fins de atribuição de pontos só serão considerados os cursos e treinamentos realizados por instituições reconhecidas legalmente, com validade de 05 (cinco) anos contados da data de emissão do certificado, e só serão considerados se forem promovidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação ou emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelos órgãos competentes;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - instituições públicas estatais;

IV - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas, quando o município previamente autorizar.

**§4º** - Só serão aceitos certificados de cursos a distância quando forem promovidos pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC, Secretaria Estadual da Educação e Secretaria Municipal de Educação de Estrela d'Oeste e ministrados diretamente por estas instituições ou por elas organizados.

**§5º** - O regime de dedicação exclusiva implica no impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, ainda que seja outro cargo ou função pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal.

**§ 6º** - A pontuação do IDEB aplica-se a todos os servidores do Quadro do Magistério, mesmo que os alunos de sua classe ou aula não seja avaliado.

**§ 7º** - O servidor não fará jus à avaliação constante do inciso IV quando no decorrer do ano de apuração tenha se afastado do cargo nos termos do inciso III do artigo 54 desta Lei Complementar.

**§ 8º** - A primeira apuração da pontuação pelo índice do IDEB será efetuada no ano de vigência desta Lei Complementar, tomando-se por base o último resultado.

**§ 9º** - A cada 10 (dez) pontos atribuídos, deverá ocorrer o enquadramento do servidor no nível imediatamente superior aquele em que o mesmo se encontrava na tabela de vencimentos a qual pertence, observado o previsto no artigo 54 e 55 desta Lei Complementar.

**§ 10** - Cada um dos fatores de trata este artigo terão a seguinte pontuação máxima:

I - Aperfeiçoamento Profissional: 03 (três) pontos;

II - Mérito por Assiduidade: 03 (três) pontos;

III - Dedicação Exclusiva: 03 (três) pontos;

IV - Avaliação de Desempenho - IDEB: 05 (cinco) pontos.

**§ 11** - O saldo de pontos verificado no ato da concessão da progressão funcional pela via não acadêmica poderá ser utilizado na próxima progressão pelo mesmo título.

**Art. 54** - A primeira progressão funcional pela via não acadêmica só será concedida depois de decorridos 05 (cinco) anos, contados no inicio da vigência desta Lei Complementar e entre uma progressão funcional pela via não acadêmica e outra pelo mesmo motivo deverão ser cumpridos interstícios de tempo de 05 (cinco) anos, computado sempre o tempo de efetivo exercício do servidor a partir da data da última progressão pela via não acadêmica.

**Parágrafo único** - Interromper-se-á o interstício de tempo de que trata o caput deste artigo quando o servidor estiver:

I - Licenciado para tratar de interesses particulares;

II- Afastado para prestar serviços em outra Secretaria, Órgão ou Entidade;

III - Licenciado para tratamento de saúde da própria pessoa ou de pessoas da família, por prazo superior a 06 (seis) meses;

IV - Afastado para frequentar cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização ou atualização, no País ou fora dele, desde que não oferecido pela Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 55** - O servidor para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverá preencher, cumulativamente, durante o período constante do caput do artigo anterior, os seguintes requisitos:

## publicações

**Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste**

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

- I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar;
- II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei Complementar;
- III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses para:

- a) Desempenhar mandato eletivo;
- b) Prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro Município;
- c) Prestar serviços junto a órgãos do próprio Município fora da área da educação;
- d) Tratar de interesse particular;

**Art. 56** - Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores e a progressão será concedida após análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único** - O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser protocolado na Secretaria da Unidade Escolar onde o docente estiver atuando, que enviará a Secretaria Municipal de Educação para análise e decisão sobre o deferimento ou o indeferimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.

**Art. 57** - A concessão da valorização funcional e da progressão funcional previstas nesta lei complementar ficarão adstritas à disponibilidade financeira do exercício, a ser avaliada pelo setor competente, tendo por parâmetro os limites de despesa total com pessoal previsto no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**§ 1º** - Do despacho que indeferir a concessão da progressão pelas razões contidas no caput deste artigo deverá constar a justificativa do contador ou de outro servidor responsável.

**§ 2º** - Cessado o impedimento financeiro imediatamente serão concedidas às progressões, sendo que os servidores que tiveram o pedido indeferido terão prevalência sobre os demais.

#### SEÇÃO VI Dos Programas de Desenvolvimento Profissional

**Art. 58** - A Prefeitura no cumprimento do disposto nos artigos 67 e 87 da Lei Federal n.º 9.394/96, empenhar-se-á para implementar programas de

desenvolvimento e aperfeiçoamento para os profissionais do magistério em exercício, através de cursos de capacitação e atualização em serviço.

**§ 1º** - Os programas de que trata o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em parceria com instituições que mantenham atividades na área de educação.

**§ 2º** - Deverão levar em consideração as prioridades das áreas curriculares, a situação funcional dos professores e a atualização de metodologias diversificadas, inclusive as que utilizam recursos de educação à distância.

#### SEÇÃO VII Dos Vencimentos

**Art. 59** - Os integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal terão seus vencimentos fixados na tabela de vencimentos, constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - A tabela de vencimentos é composta de faixas e níveis, correspondendo as faixas ao enquadramento do servidor na tabela, o primeiro nível ao vencimento inicial da classe e os demais à progressão funcional prevista por esta Lei Complementar.

#### CAPÍTULO VII DOS DEVERES E DOS DIREITOS SEÇÃO I Dos Deveres

**Art. 60** - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas comuns aos demais servidores, deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;
- II - preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação através do desempenho profissional;
- III - empenhar-se na educação integral do aluno, incutindo-lhe o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à pátria;
- IV - respeitar a integridade moral do aluno;
- V - desempenhar atribuições, funções e cargos específicos do magistério com eficiência, zelo e presteza;
- VI - manter o espírito de colaboração com a equipe da escola e da comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade democrática;

VII - ser assíduo e pontual, comunicando com antecedência suas ausências, e na impossibilidade, justificando no primeiro dia de retorno ao trabalho;

VIII - participar do Conselho de Escola e/ou APM, quando eleito para tal;

IX - participar do Conselho de Classe, sempre que convocado;

X - manter a Direção da Unidade Escolar informada sobre o desenvolvimento do processo educacional, expondo suas críticas e apresentando sugestões para a sua melhoria;

XI - buscar o seu constante aperfeiçoamento profissional através de participação em cursos, reuniões, seminários, sem prejuízo de suas funções;

XII - cumprir as ordens superiores e comunicar à Direção da Unidade Escolar, de imediato, todas as irregularidades de que tiver conhecimento no local de trabalho;

XIII - respeitar o aluno como sujeito do processo educacional e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado e não submetê-lo à situação humilhante ou degradante;

XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação dos educadores;

XV - participar do processo de planejamento, execução e avaliação e de todas as atividades inerentes e correlatas ao processo de ensino e aprendizagem;

XVI - tratar de maneira igual a todos os alunos, pais, funcionários e servidores do Quadro do Magistério;

XVII - abster-se do cigarro na presença do aluno e dentro da escola;

XVIII - impedir toda e qualquer manifestação de preconceito social, racial, religioso e ideológico;

XIX - acatar as decisões do Conselho de Escola, observando a legislação vigente;

XX - comparecer ao local de trabalho adequadamente trajado;

XXI - não utilizar-se de palavras e gestos pornográficos ou obscenos;

XXII - manter a ética e o sigilo profissional;

XXIII - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos, junto aos órgãos da Administração;

XXIV - considerar os princípios psicopedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da política educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem;

XXV - atender às convocações da Administração Municipal, inclusive para as reuniões e capacitações profissionais.

XXVI - Usar uniforme, quando for fornecido gratuitamente pela Administração Municipal.

#### SEÇÃO II Dos Direitos

**Art. 61** - Os direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, respeitados os demais, consistem em:

I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografias, material didático e outros instrumentos, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e a ampliação de seus conhecimentos.

II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de aperfeiçoamento e treinamento que visem à melhoria de seu desempenho e aprimoramento profissional;

III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa exercer com eficácia suas funções;

IV - ter a liberdade de escolha e de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino e aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, sem comprometer a linha pedagógica adotada;

V - receber remuneração de acordo com o nível correspondente conforme habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho de acordo com o estabelecido por esta Lei Complementar;

VI - receber remuneração por serviço do nível a que pertence;

VII - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico independente do regime jurídico a que estiver sujeito;

VIII - receber, através do serviço especializado de educação, assistência ao exercício profissional;

IX - participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e deliberações que afetam o processo educacional;

X - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - reunir-se na Unidade Escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

XII - participar das eleições dos membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

XIII - dispensa do ponto para participar de atividades de entidades de classe conforme regulamentação específica;

XIV - ter calendário escolar anual e com ele ter assegurado o recesso escolar;

XV - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias e um terço de remuneração conforme legislação constitucional;

#### CAPÍTULO VIII Dos Afastamentos

**Art. 62** - Além de outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, o docente poderá ser afastado do exercício do cargo, respeitado o interesse da Administração Municipal para:

I - prover cargo em comissão relacionado à área da educação;

II - exercer atividades inerentes ou correlatas às do Magistério, em cargos ou funções previstas nas unidades de ensino ou órgãos de educação do Município;

III - exercer cargo ou substituir ocupante de cargo quando este estiver afastado, desde que habilitado;

IV - exercer, por tempo determinado, atividades em outras unidades administrativas do Poder Público Municipal, com prejuízo de vencimentos e demais vantagens do cargo, mediante autorização do Prefeito;

V - frequentar cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização no campo de atuação, quando for promovido pela Administração Municipal de Estrela D'Oeste;

VI - frequentar curso de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado na área da educação.

**§1º** - Os afastamentos previstos nos incisos I, II, III e V, serão concedidos sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens do cargo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**§2º** - O tempo de serviço dos docentes afastados para exercer em substituição cargos de suporte pedagógico, bem como para o exercício do cargo de Secretário Municipal de Educação ou equivalente, será contado para todos os fins.

**§3º** - O afastamento previsto no inciso VI será concedido com ou sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do cargo e poderá ser autorizado após cada quatriênio de exercício em cargo efetivo, atendido o interesse da Administração Municipal, para os servidores que cumpram os seguintes requisitos:

I - ser estável no cargo, nos termos do art. 12 desta Lei Complementar;

II - firmar termo de compromisso com a Administração através do qual se comprometa a permanecer no exercício do cargo de qual é titular por período mínimo de 5 (cinco) anos após a conclusão do curso;

III - não ter sofrido qualquer penalidade disciplinar;

IV - contar com interstício de 4 (quatro) anos de exercício no cargo entre um afastamento e outro dessa mesma natureza.

**§4º** - Consideram-se atividades correlatas às do Magistério, aquelas relacionadas com a docência em outras modalidades de ensino, bem como as de natureza técnica, relativas ao desenvolvimento de estudos, planejamento, pesquisas, supervisão, coordenação, orientação em currículos, administração escolar, orientação educacional, capacitação de docentes, apoio técnico pedagógico, assessoramento e assistência técnica exercidas em unidades e/ou órgãos de educação do Município.

**Art. 63** - Quando o afastamento se der para exercício de cargo ou função não relacionado com a área da educação, será concedido sem ônus para o ensino municipal.

**Art. 64** - Aplicar-se-á aos servidores do Quadro do Magistério, no que couberem, as disposições relativas a outros afastamentos, previstas na legislação municipal vigente.

#### CAPÍTULO IX Das Substituições

**Art. 65** - Observados os requisitos legais haverá substituições durante o impedimento legal e temporário dos docentes.

**§1º** - A substituição será exercida por professor contratado por prazo determinado, classificado em processo seletivo vigente.

**§2º** - Não sendo possível o disposto no parágrafo anterior, a substituição poderá ser exercida por servidor do Quadro do Magistério que possua habilitação para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo substituído e seja respeitado limite de 40h (quarenta horas) semanais.

**§3º** - A retribuição pecuniária das substituições, quando se tratar de servidor ocupante de cargo efetivo, será sempre calculada com base no vencimento do docente substituto.



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**§ 4º** - A retribuição pecuniária das substituições, quando se tratar de docente contratado por prazo determinado, será sempre calculada com base no nível inicial da tabela de vencimentos do docente substituído, na forma do disposto no artigo 18 desta lei complementar.

## CAPÍTULO X Da Atribuição de Classe

**Art. 66** - A atribuição de classes e aulas para docentes vinculados a Rede Municipal de Ensino será feita na forma prevista na presente Lei Complementar, regulamentada, se necessário.

**Art. 67** - Os docentes serão classificados, no campo de atuação da atribuição de classes e aulas, entre seus pares de mesma situação funcional, observado:

I - situação funcional:

a) titulares de cargo afastados do Sistema Estadual de Ensino junto a Rede Municipal por força do convênio de municipalização;

b) titulares de cargo, providos mediante concurso de provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das classes ou aulas a serem atribuídas;

c) candidatos admitidos por tempo determinado correspondente a classes ou aulas dos componentes curriculares a serem atribuídas, selecionados mediante processo seletivo.

II - pontuação:

a) Titulares de cargo da Secretaria Estadual de Educação: de acordo com as normas oriundas daquela Secretaria.

b) Titulares de cargo do Município considerando-se o seguinte critério:

**III** - Tempo de serviço no magistério público municipal de Estrela D' Oeste, sendo considerado o período de contratação por prazo determinado e o período de efetivação em cargo docente, na seguinte conformidade:

a) Tempo de serviço no cargo efetivo no município de Estrela D' Oeste: 0,005 por dia efetivamente trabalhado;

b) Tempo de serviço como contratado por prazo determinado no município de Estrela d'Oeste: 0,001 por dia efetivamente trabalhado;

**§ 1º** - A apuração do tempo de serviço de que trata o inciso III será feita pela administração, considerando-se a data-base de até 30 de junho do respectivo ano.

**§ 2º** - Para efeito de classificação serão considerados os dias efetivamente trabalhados, incluindo nestes as ausências decorrentes de faltas abonadas,

faltas compensatórias de convocações do TRE, licenças nojo, gala, prêmio, maternidade, paternidade, compulsória e licença para doação de sangue.

**§ 3º** - As faltas justificadas serão descontadas da contagem de tempo de serviço para fins da classificação de que trata este capítulo.

**§ 4º** - Havendo empate entre os candidatos o critério de desempate será a classificação no concurso público utilizado para ingresso no respectivo cargo.

**§ 5º** - A atribuição de classe e/ou aulas para docentes contratados por tempo determinado obedecerá a ordem de classificação em processo seletivo.

**Art. 68** - Após a classificação, a Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação em nível de Município, que será afixada no mural da sede da Prefeitura Municipal e nas respectivas Unidades Escolares.

**§ 1º** - Da classificação, caberá recurso, a ser interposto no prazo de 1 (um) dia útil a contar da data da publicação, junto a Secretaria Municipal de Educação, que deverá decidir do recurso no mesmo prazo.

**§ 2º** - Havendo alteração na lista de classificação, a mesma será republicada.

**Art. 69** - A atribuição de classes e aulas no Município dar-se-á em período que antecede o início do ano letivo e ao longo dele, observado o disposto neste capítulo.

**Parágrafo Único** - A atribuição de classes e aulas dar-se-á respeitando-se a lista de classificação em nível de Município, obedecida a seguinte ordem:

a) docentes efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal aprovados em Concurso Público de provas e títulos;

b) docentes da Rede Estadual afastados para prestar serviços ao município por força do convênio municipalização;

c) docentes contratados por prazo determinado para atender necessidade excepcional de interesse

**Art. 70** - Obedecida a ordem de classificação conforme disposto neste capítulo a Secretaria Municipal de Educação fará atribuição de classe e aulas e o turno de trabalho dos docentes.

**§ 1º** - Desde que sejam respeitadas as disposições desta lei complementar o docente não poderá recusar a classe e/ou aulas atribuídas, sob pena de responder por descumprimento de dever funcional.

**§ 2º** - Se na Unidade Escolar existir salas de Educação de Jovens e Adultos, salas de reforço ou salas de recursos, respeitando a ordem de classificação, estas salas poderão ser atribuídas a docente titular de cargo, desde que tenha perfil para trabalhar com estes alunos e a habilitação exigida, a critério exclusivo da Administração Municipal.

**Art. 71** - Encerradas a fase de atribuição na forma do disposto no artigo anterior e havendo classe e/ou aulas livres estas serão atribuídas aos candidatos aprovados em concurso público para ingresso, se for o caso.

**Parágrafo Único** - Não havendo classe livres serão atribuídas as classes e e/ou aulas em substituição que poderão ser atribuídas a docentes considerados em disponibilidade ou oferecidas aos candidatos aprovados em processo seletivo para contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, observada lista de classificação de processo seletivo simplificado.

**Art. 72** - Os docentes titulares de cargos efetivos afastados para o exercício de cargos ou funções de suporte pedagógico na rede municipal de ensino também terão classes/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição previsto neste capítulo.

**Parágrafo Único** - Cessado o afastamento a que se refere o parágrafo anterior no decorrer do ano letivo, o docente retornará para a classe e Unidade Escolar que tiver sala ou será designado para atuar em projetos de reforço e recuperação de alunos, até a próxima atribuição de classe e/ou aulas, quando participará da nova atribuição de classes e/ou aulas.

**Art. 73** - Em qualquer hipótese, o docente titular de cargo efetivo somente poderá desistir das aulas atribuídas nas seguintes condições:

I - aulas atribuídas a título de carga suplementar;

II - para aumento da carga horária ou manutenção da mesma em uma das unidades escolares em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - para deixar classes ou aulas atribuídas em substituição para assumir classes ou aulas livres.

**§ 1º** - Os docentes titulares de cargo que desistirem das aulas atribuídas a título de carga suplementar, nos termos do inciso I deste artigo, ficarão impedidos de constituir novas classes/aulas a este título no decorrer do ano letivo.

**§ 2º** - Os docentes contratados por tempo determinado poderão exercer docência em classes ou aulas distintas da atribuição inicial, ainda que isso implique na prorrogação do contrato de trabalho, a critério da administração.

**Art. 74** - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a atribuição, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão.

**Art. 75** - Os docentes serão convocados para participarem do processo de atribuição de classes e/ou aulas através de Edital de Convocação, sujeito à ampla divulgação.

**Art. 76** - O docente candidato a participar do processo de atribuição de classes ou aulas quando impedido de participar far-se-á representar através de instrumento legal.

**Art. 77** - Compete à Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, expedir normas necessárias complementares contendo instruções para atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, se for necessário.

## CAPÍTULO XI DAS FÉRIAS E DO RECESSO ESCOLAR SEÇÃO I Das Férias

**Art. 78** - Os docentes do Magistério Público Municipal usufruirão 30 (trinta) dias de férias anuais em período coincidente com o do calendário escolar.

**Parágrafo Único** - Os docentes poderão gozar férias nos termos deste artigo independentemente de possuir ou não o interstício de um ano de exercício no cargo.

**Art. 79** - Os ocupantes de cargos de suporte pedagógico gozarão férias conforme escala a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

## SECÃO II Do Recesso Escolar

**Art. 80** - O recesso escolar, nunca inferior a 10 (dez) dias, será previsto no calendário escolar, suspenderá as atividades docentes com os alunos e só será exclusivamente para os ocupantes de funções docentes.

**Parágrafo Único** - No recesso escolar os docentes poderão ser convocados para:

I - prestar serviços junto à área da educação ou em outros órgãos da Administração Pública Municipal, desde que em atividades pertinentes ao seu campo de atuação;

II - participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários, palestras, orientações técnicas e outras formas de formação continuada.

## CAPÍTULO XII Da Vacância

**Art. 81** - A vacância de cargos docentes do Quadro do Magistério ocorrerá nas hipóteses de exoneração, demissão, aposentadoria e falecimento.

## CAPÍTULO XIII Da Reabilitação Profissional e da Readaptação

**Art. 82** - O servidor incapacitado parcial ou totalmente para o exercício das funções próprias de seu cargo será readaptado de acordo com a legislação específica do órgão previdenciário.

**Art. 83** - A readaptação ocorrerá em cargo ou função compatível com a sua capacidade funcional em Unidade Escolar ou outros órgãos pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I - a readaptação não acarretará diminuição de vencimentos;

II - a carga horária de trabalho do readaptado será a mesma do cargo de seu provimento originário;

III - não serão contemplados com pontos de efetivo exercício no magistério e com pontos de Unidade Escolar, para fins de atribuição de classes ou aulas;

IV - não farão jus às progressões funcionais previstas nesta Lei Complementar;

**§1º** - Havendo restabelecimento da capacidade de trabalho, assim constatado em inspeção médica, cessa a readaptação, devendo o readaptado retornar ao cargo originário.

**§2º** - O readaptado não pode, sob qualquer pretexto, negar-se a se submeter à inspeção médica periódica, que será realizada mediante convocação feita pela Administração Municipal ou pelo órgão previdenciário.

## CAPÍTULO XIV Da Aposentadoria

**Art. 84** - Os servidores da carreira do magistério ao passarem para a inatividade terão seus proventos calculados na forma prevista na Constituição Federal e na legislação previdenciária vigente.

## CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 85** - O cargo de Chefe da Divisão de Apoio Escolar do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura passa a denominar-se Vice-diretor de Escola, ficando a forma de provimento, carga horária, requisitos para ingresso, atribuições do cargo e os vencimentos definidos nos anexos I, II, III e IV da presente Lei Complementar.

**Art. 86** - Ficam incorporadas ao vencimento base dos docentes, a Gratificação Especial e a Gratificação Valor do Magistério.

**Parágrafo Único** - A partir do inicio da vigência desta lei, em razão da incorporação de que trata o caput deste artigo, ficam revogadas a Gratificação Especial e a Gratificação Valor do Magistério.

**Art. 87** - Os atuais integrantes do Quadro do Magistério ficam reenquadradados conforme o Anexo I, que integra esta Lei Complementar.

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Quadro do Magistério serão enquadrados em nível de vencimento que lhe preserve o valor da remuneração atual e as evoluções funcionais concedidas com base na Lei Complementar n.º 35/1999, Lei Complementar n.º 107/2012 e demais alterações posteriores.

**Art. 88** - Integram-se a este Plano de Carreira e Remuneração, somente para fins de atribuição de classe e aulas, os titulares de cargos da Secretaria Estadual de Educação, afastados junto ao Ensino Municipal por força da Municipalização do Ensino.

**Art. 89** - O serviço de administração de cada Unidade Escolar manterá os prontuários e a situação funcional de cada um dos servidores abrangidos nesta Lei Complementar, sob a responsabilidade do Diretor de Escola e supervisionados pelo Setor de Pessoal da Prefeitura.

**Art. 90** - Aplicam-se subsidiariamente aos integrantes do Quadro de Magistério, o qual que com a presente lei complementar não conflitar, as disposições constantes em legislação municipal vigente.

**Art. 91** - Fica criada a Comissão Paritária de Acompanhamento da Carreira e da Qualidade dos Serviços Educacionais, cujos membros terão suas designações pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, com as seguintes atribuições:

I - estudar as condições de trabalho e propor políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

II - demais previstas em lei.

**Art. 92** - A Comissão terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um deles o presidente;

II - um representante dos cargos de suporte pedagógico, escolhido pelos pares;

III - um representante dos cargos de docentes, escolhido pelos pares.

**Parágrafo Único** - As designações serão efetuadas por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações de cada segmento.

**Art. 93** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os atos necessários a execução da presente Lei Complementar.

## publicações

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

**Art. 94** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento, suplementada, se necessário.

**Art. 95** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 96** - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive aquelas previstas nos Decretos n.º 2.941/2013, 2.942/2013, 2.943/2013 e 2.945/13, e, especialmente as Leis Complementares n.º 32/1999 e 35/1999 e suas alterações posteriores e as Leis Complementares n.º 55/2003, n.º 57/2003, n.º 94/2010, n.º 95/2010 e n.º 107/2012.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 01 de novembro de 2014.

  
PEDRO ITIRO KOYANAGI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria, na data supra, no livro nº 04 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Município e Comarca.

  
JOSÉ ASSUMPÇÃO VALENTIM NETO  
CHEFE DE GABINETE
= CAMPO DE ATUAÇÃO DOS CARGOS DE DOCENTES E DE SUPORTEPEDAGÓGICO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 7º e 8º DA PRESENTE LEICOMPLEMENTAR

DENOMINAÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Professor de Educação Básica I e II	- Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;</li> <li>- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;</li> <li>- Zelar pela aprendizagem dos alunos;</li> <li>- Ministrar os dias letivos e horas e aulas estabelecidas;</li> <li>- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e no desenvolvimento profissional;</li> <li>- Participar de planejamento, reuniões pedagógicas, Conselho de Classe, sempre que convocado;</li> <li>- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;</li> <li>- Executar as demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino e aprendizagem.</li> </ul>

= QUADRO DO MAGISTERIO, A QUE SE REFERE O ART. 6º =CLASSE DE DOCENTES

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Faixa	Nível
Professor de Educação Básica I	60	Professor de Educação Básica I	60	I	I/VII
Professor PEB II – Educação Artística	06	Professor de Educação Básica II	18	2	I/VII
Professor PEB II – Educação Física	06				
Professor de Educação Básica II - Português e Inglês	06				

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
Denominação	Quantidade	Denominação	Quantidade	Faixa	Nível
Assessor Educacional SMEC	03	Diretor de Escola	03	1	I
Assessor Técnico De Pedagogia SMEC	01	Assessor de Coordenação Pedagógica	03	2	I
Chefe da Divisão de Apoio Escolar do Ensino Fundamental da Secretaria de Educação e Cultura	01	Vice-diretor de escola	01	2	I

= TABELA DE VENCIMENTOS A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 48 e 61 DESTA LEI COMPLEMENTAR == TABELA I – CLASSES DE DOCENTES =

Nível	Horas semanais	I	II	III	IV	V	VI	VII
Faixa								
1	30	1.641,00	1.673,82	1.707,29	1.741,44	1.776,27	1.811,79	1.848,02
2	30	1.789,35	1.825,13	1.861,63	1.898,87	1.936,84	1.975,58	2.015,09

= TABELA II – CLASSES DE SUPORTE PEDAGÓGICO =

Nível	I
Faixa	
I	3.103,43
II	2.774,80

= CAMPO DE ATUAÇÃO DOS CARGOS DE DOCENTES E DE SUPORTEPEDAGÓGICO A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 7º e 8º DA PRESENTE LEICOMPLEMENTAR

Diretor de Escola	Dirigir todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e Comunidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Dirigir toda a política educacional na Unidade Escolar.</li> <li>- Aplicar suas disciplinas aos funcionários junto com a Secretaria Municipal de Educação.</li> <li>- Manter todo o material da Unidade Escolar inventariado e em dia.</li> <li>- Dirigir, construir, implementar e participar de todas as atividades pedagógicas da Unidade Escolar.</li> <li>- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos da Unidade Escolar, visando à melhoria da qualidade de ensino.</li> <li>- Possibilitar reflexão e a prática docente.</li> <li>- Favorecer o intercâmbio de experiências.</li> <li>- Acompanhar e avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem.</li> <li>- Apontar e priorizar os problemas educacionais a serem efetuados.</li> <li>- Propor alternativas de resolver os problemas levantados.</li> <li>- Supervisionar as atividades e recuperação de alunos.</li> <li>- Acompanhar todos os atos administrativos indispensáveis ao bom funcionamento da Unidade Escolar, tais como: livro ponto, faltas, prontuário, ofícios, etc.</li> <li>- Comunicar ao superior toda e qualquer ausência da Unidade Escolar.</li> <li>- Criar condições de organização, disciplina, interação interpessoal.</li> <li>- Supervisionar a merenda escolar na Unidade Escolar.</li> </ul>
VICE-DIRETOR DE ESCOLA	Atuar em colaboração com o Diretor de Escola e substituí-lo em suas ausências e impedimentos na direção de todas as atividades pedagógicas e administrativas inerentes à Unidade Escolar e comunidade.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiada;</li> <li>- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;</li> <li>- Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;</li> <li>- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;</li> <li>- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;</li> <li>- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;</li> <li>- Colaborar com o Diretor no cumprimento</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Organizar os eventos cívicos e comemorativos da Unidade Escolar.</li> <li>- Assinar todos os documentos relativos à vida escolar dos alunos, expedidos pela Unidade Escolar.</li> <li>- Responder pelo cumprimento, no âmbito da escola, das leis, regulamentos e determinações, bem como dos prazos para execução dos trabalhos estabelecidos pelas autoridades superiores.</li> <li>- Apurar ou fazer apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito da escola e comunicar ao superior imediato.</li> <li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li> <li>- Subordinar-se e cumprir todas as determinações da Secretaria Municipal de Educação.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Responder pela Direção da Escola no horário que lhe for confiada;</li> <li>- Substituir o Diretor de Escola em suas ausências e impedimentos, obedecendo ao rol de atividades do Diretor;</li> <li>- Assessorar o Diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;</li> <li>- Colaborar nas atividades relativas ao setor pedagógico, à manutenção e conservação do prédio e mobiliário escolar;</li> <li>- Ajudar no controle e recebimento da merenda escolar;</li> <li>- Participar de estudos e deliberações que afetam o processo educacional;</li> <li>- Colaborar com o Diretor no cumprimento</li> </ul>



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

		<p>dos horários dos docentes, discentes e funcionários;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li> </ul>
Assessor de Coordenação Pedagógica	Assessorar e coordenar as atividades pedagógicas da rede municipal de ensino, de modo que haja a articulação e mobilização da equipe escolar na construção, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Assessorar a Direção da Unidade Escolar nas atividades pedagógicas;</li> <li>- Coordenar a elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico;</li> <li>- Subsidiar a equipe escolar com dados de desempenho dos alunos;</li> <li>- Acompanhar e controlar o desenvolvimento do projeto pedagógico;</li> <li>- Acompanhar e coordenar as atividades de recuperação paralela da aprendizagem dos alunos, bem como a classificação e reclassificação dos mesmos;</li> <li>- Garantir que a ATPC contribua para a formação do docente;</li> <li>- Preparar e coordenar as atividades realizadas pelos professores nas aulas de trabalho pedagógico coletivo;</li> <li>- Zelar para que os alunos cumpram a carga horária necessária;</li> <li>- Prestar assistência técnica, propondo técnicas e procedimentos, sugerindo materiais didáticos e organizando as atividades;</li> <li>- Garantir a integração de todos os docentes no desenvolvimento do projeto pedagógico;</li> <li>- Interagir com as famílias dos alunos que tenham frequência insuficiente ou apresentem desempenho insatisfatório;</li> <li>- Assessorar a Direção da Escola, especialmente quanto a:</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>a) agrupamento de alunos;</li> <li>b) organização de horário de aulas e do calendário escolar;</li> <li>c) utilização dos recursos didáticos da escola.</li> </ul> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Garantir a execução dos planos de ensino;</li> <li>- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos planos de ensino.</li> <li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li> <li>- Participar da elaboração das propostas pedagógicas das Unidades Escolares da rede municipal de ensino;</li> <li>- Coordenar e participar de todas as atividades pedagógicas das Unidades Escolares;</li> <li>- Articular ações educacionais desenvolvidas pelos diferentes segmentos das Unidades Escolares, visando à melhoria da qualidade de ensino;</li> <li>- Propor medidas para avaliar de forma sistemática os processos de ensino e aprendizagem;</li> <li>- Apontar e propor soluções para os problemas educacionais a serem tratados;</li> <li>- Coordenar as atividades de todos os projetos educacionais desenvolvidos nas Unidades Escolares;</li> <li>- Realizar estudos e pesquisas relacionados a atividades de ensino, utilizando documentação e outras fontes de informações e analisando os resultados de métodos utilizados, para atualizar e ampliar o próprio campo de conhecimento.</li> </ul>
--	--	--

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Analisar os métodos de ensino aplicados, orientando sobre a execução e a seleção dos mesmos, bem como sobre o material didático a utilizar, para assegurar a eficiência do processo educativo.</li> <li>- Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas cumulativas, prontuários e relatório, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índices de reprovação e cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia dos métodos aplicados e providenciar reformulações adequadas, quando necessário.</li> <li>- Promover a obtenção de materiais didáticos indispensáveis à realização de planos de ensino, consultando a Direção do estabelecimento, para assegurar o pleno cumprimento dos mesmos.</li> <li>- Executar tarefas correlatas às acima descritas e as que forem determinadas pela chefia imediata.</li> </ul>
--	--	--

## ANEXO IV = REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS CLASSE DE DOCENTES E SUPORTE PEDAGOGICO A QUE SE REFERE O ART. 15 DESTA LEI

Professor de Educação Básica I	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	30 horas semanais	Curso Normal em nível médio ou superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica para atuar na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental.
Professor de Educação Básica II	Concurso Público de Provas e Títulos e nomeação	- 30 aulas semanais	Curso de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou curso superior de Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Quando atuar na educação especial ser-lhe-á exigida habilitação em curso de Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em educação especial ou em curso de pós-graduação em áreas específicas da educação especial, posterior à licenciatura.
Diretor de Escola	Nomeação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; e possuir, no mínimo, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
Vice-Diretor de Escola	Nomeação em Comissão	40 horas semanais	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, ou portador de títulos de mestrado ou doutorado nas

Assessor de Coordenação Pedagógica	Nomeação em Comissão	40 horas semanais	mesmas áreas; e possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no magistério.
------------------------------------	----------------------	-------------------	---

## = AULAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO A QUE SE REFERE O ART. 35 DESTA LEI COMPLEMENTAR =

AULA EM ATIVIDADES COM ALUNOS	AULA DE ESTUDOS NA UNIDADE ESCOLAR	AULA DE ATIVIDADE PEDAGÓGICA COLETIVA	AULA EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	QUANTIDADE DE AULAS SEMANAL	TOTAL MENSAL
10	02	02	01	15	75
11	02	02	01	16	80
12	02	02	02	18	90
13	03	02	02	20	100
14	03	02	02	21	105
15	03	02	03	23	115
16	03	02	03	24	120
17	04	02	03	26	130
18	04	02	03	27	135
19	05	02	03	29	145
20	05	02	03	30	150
21	05	02	04	32	160
22	05	02	04	33	165
23	06	02	04	35	175
24	06	02	04	36	180
25	06	02	05	38	190
26	06	02	05	39	195
	07	02	05	40	200

ADENDO: A presente publicação oficializa-se nesta data (Sexta-feira, 31/10/2014) em virtude do feriado estadual do Dia do Funcionário Público, decretado para 31/10/2014 e da consequente não circulação do O Extra.net amanhã, 01/11/2014. Assim, para os efeitos legais, a vigência da presente publicação dar-se-á a partir do sábado, dia 01/11/2014.

Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.

O EXTRA.NET - Edição Nº 2.425.

**publicações****PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.220 –****DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis referente ao exercício de 2014, para os fins que especifica).

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

**D E C R E T A :**

Artigo 1.º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.129, de 16 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual/2014), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade  
3.1.90.94.- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 10.000,00  
FR: Tesouro

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 100.000,00  
FR: Tesouro

**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0020.2.031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde  
3.1.90.94.- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00  
FR: Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****02.10.01 – GAB. DA SECRETARIA DE CULTURA**

13.392.0007.2.048 – Promoção/Particip. de Eventos Artísticos, Culturais.  
etc...  
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 38.000,00  
FR: Tesouro

R\$ 153.000,00

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental  
3.3.90.32.- Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita.....R\$ 115.000,00

FR: Federal

**02.10.01 – GAB. DA SECRETARIA DE CULTURA**

13.392.0007.2.048 – Promoção/Particip. de Eventos Artísticos, Culturais.  
etc...  
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 10.000,00  
FR: Tesouro

**13.392.0007.2.050 – Manutenção da Secretaria da Cultura**

3.3.90.04.- Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 7.466,68

FR: Tesouro

3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 5.000,00  
FR: Tesouro3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.000,00  
FR: Tesouro3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.533,32  
FR: Tesouro

R\$ 153.000,00

Artigo 3.º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2014, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de Outubro de 2014.

**- ANA MARIA MATOSO BIM -**  
**Prefeita Municipal de Fernandópolis**

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data supra.

**- VALDIR CUSTÓDIO MEDRADO -**

**Secretário Municipal de Gestão**

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.425.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****“TERMO DE HOMOLOGAÇÃO”**

Prefeitura Municipal de Fernandópolis, PREGÃO nº 051/2014, que tem por objeto a “ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E DERIVADOS QUE SERÃO UTILIZADOS POR VÁRIAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM PREVISÃO DE CONSUMO PARA 12 (DOZE) MESES”. HOMOLOGA o julgamento profissional pela Comissão Municipal de Pregão Presencial, nomeada pela Portaria n.º 14.513, de 08 de agosto de 2013, sobre o Processo n.º 095/2014, em favor das empresas: EDSON COMÉRCIO DE PNEUS LTDA os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68, objeto deste Pregão.

Fernandópolis-SP, 30 de outubro de 2014.

**ANA MARIA MATOSO BIM**

**Prefeita Municipal**

*Uma publicação: sexta-feira, dia 31 de outubro de 2014.*

*O EXTRA.NET - Edição N° 2.425.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS****DECRETO N° 7.221 –****DE 30 DE OUTUBRO DE 2014**

(Dispõe sobre aposentadoria voluntária por idade)

ANA MARIA MATOSO BIM, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

CONSIDERANDO o deferimento do requerimento de aposentadoria formulado pela servidora Senhora BENEDITA ARCANJO DE AZEVEDO CANDEIA, inserido no Processo Administrativo nº 2237/2014, do expediente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis;

**D E C R E T A :**

Artigo 1.º - Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento no inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 4.129, de 16 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual/2014), um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil reais), destinado ao atendimento de programas governamentais, conforme classificação orçamentária abaixo discriminada:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA****02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

04.123.0007.2.079 – Manutenção dos Deptos de Finanças e Contabilidade

3.1.90.94.- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 10.000,00

FR: Tesouro

**02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 100.000,00

FR: Tesouro

**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.122.0020.2.031 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Saúde

3.1.90.94.- Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.000,00

FR: Tesouro

**02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****02.10.01 – GAB. DA SECRETARIA DE CULTURA**13.392.0007.2.048 – Promoção/Particip. de Eventos Artísticos, Culturais.  
etc...  
3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 38.000,00

FR: Tesouro

**02.10.01 – GAB. DA SECRETARIA DE CULTURA**13.392.0007.2.048 – Promoção/Particip. de Eventos Artísticos, Culturais.  
etc...  
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 10.000,00  
FR: Tesouro**13.392.0007.2.050 – Manutenção da Secretaria da Cultura**

3.3.90.04.- Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 7.466,68

FR: Tesouro

**3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 5.000,00**

FR: Tesouro

**3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.000,00**

FR: Tesouro

**3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.533,32**

FR: Tesouro

R\$ 153.000,00

Artigo 2.º - As despesas decorrentes do artigo anterior serão cobertas com recursos provenientes da redução das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

**02 – PODER EXECUTIVO****02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****02.05.02 – DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

12.361.0015.2.021 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.32.- Material, Bem ou Serviço para

Distribuição Gratuita.....R\$ 115.000,00

FR: Federal

**02.10.01 – GAB. DA SECRETARIA DE CULTURA**13.392.0007.2.048 – Promoção/Particip. de Eventos Artísticos, Culturais.  
etc...  
3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica....R\$ 10.000,00  
FR: Tesouro**13.392.0007.2.050 – Manutenção da Secretaria da Cultura**

3.3.90.04.- Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 7.466,68

FR: Tesouro

**3.3.90.30.- Material de Consumo.....R\$ 5.000,00**

FR: Tesouro

**3.3.90.36.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 6.000,00**

FR: Tesouro

**3.3.90.39.- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 9.533,32**

FR: Tesouro

R\$ 153.000,00

Artigo 3.º - Considerando o dinamismo que envolve o processo de planejamento dos gastos públicos, a movimentação orçamentária de que trata o presente decreto destina-se a suprir insuficiência apurada durante a execução orçamentária do exercício de 2014, sendo que tais alterações não afetam o resultado das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 30 de Outubro de 2014.

</div